



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5448

DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Fiscal da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 5222, de 13 de agosto de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO, fica assim constituído:

MEMBROS:

- JOSÉ REINALDO PONTES CALDAS  
Administrador - Secretaria de Estado da Fazenda
- VALDOMIRA SANTOS DE SOUZA  
Economista - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
- LAED ALVARES SILVA  
Advogado -

SUPLENTE:

- LUCÉLIA PONTES DE MENEZES  
Economista - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
- JOAQUIM PEDRO NAIMAIER DUARTE  
Economista - Secretaria de Estado da Fazenda
- FRANCISCA DE FÁTIMA RIBEIRO DE MELO  
Economista - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 14/04/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



Decreto nº 2448

DE 10 DE JANEIRO

Dispõe sobre a constituição do Conselho Fiscal da Inters Indústrial de Rondônia-LOTORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, do Constituição Estadual e, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 2448, de 10 de janeiro de 1992,

D E C R E T O :

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Inters Indústrial de Rondônia - LOTORO, fica assim constituído:

MEMBROS:

- JOSÉ REINALDO FONTES CALDAS - Administrador - Secretaria de Estado da Fazenda
- VALDOMIRO SANTOS DE SOUZA - Economista - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social
- LAED ALVARES SILVA - Advogado

SUBSTITUTOS:

- LUCILEIA PONTES DE MENEZES - Economista - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social
- JOAQUIM FERRO NAIMAIR DUARTE - Economista - Secretaria de Estado da Fazenda
- FRANCISCA DE FÁTIMA RIBEIRO DE MELLO - Economista - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*

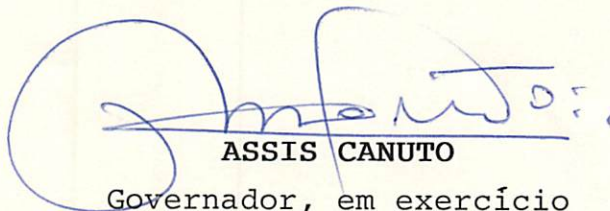




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 1992, 104º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assis Canuto", written over a horizontal line.

**ASSIS CANUTO**

Governador, em exercício